



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL 00931.00048/2015

Aos 21 dias do mês de novembro de 2016, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível Viamão, representada pela Promotora de Justiça KARINA BUSSMANN CABEDA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIAMÃO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Alexandre Gomes de Mello, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso II, da Constituição da República estabelece que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, [...] ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que o inciso V do precitado dispositivo constitucional estabelece, ainda, que *“as funções de confiança [...] e os cargos em comissão, a serem preenchidos pelos servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*;



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

CONSIDERANDO que, como forma de compatibilizar as estruturas administrativas dos Poderes integrantes do Estado com a possibilidade de coexistência de cargos a serem providos de modo efetivo e de modo comissionado, o Supremo Tribunal Federal tem entendido que “*pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local*” (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 365368/SC, 1ª Turma, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. em 22/05/2007);

CONSIDERANDO que, ao que foi possível apurar nos autos do Inquérito Civil n.º 00931.00048/2015, da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Viamão, há uma desproporção demasiada entre cargos de provimento efetivo e cargos comissionados na Câmara de Vereadores de Viamão, especialmente tendo em conta o número de servidores não efetivos vinculados a atividades burocráticas e administrativas;

CONSIDERANDO, ainda, a reunião com a Presidência da Câmara de Vereadores de Viamão, a recomendação expedida no âmbito deste Inquérito Civil, os diversos prazos já concedidos para adequação da estrutura da Casa Legislativa, bem como o Projeto de Lei encaminhado ao Plenário da Câmara Municipal, resolvem celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, com as seguintes cláusulas:



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), elaborado nos termos do § 6º do art. 5º da Lei da Ação Civil Pública, tem por objeto dar efetividade ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 365368/SC, que reconheceu a obrigatoriedade de o Poder Legislativo Municipal, no âmbito dos Municípios da Federação, de observar o princípio da proporcionalidade entre o quantitativo de servidores comissionados e efetivos vinculados às Casas Legislativas Municipais, bem como para fazer valer o que preceitua a Constituição Federal de 1988, especialmente nos incisos II e V do art. 37.

Cláusula Segunda – DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

2.1 - a COMPROMISSÁRIA assume obrigação de fazer, consistente em editar, ainda na vigência da presente legislatura, Lei Municipal reestruturadora do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores, dentro da sua discricionariedade, visando adequar a realidade dos recursos humanos da Casa aos termos do presente TAC;

2.2. Diante da atual situação verificada na estrutura de pessoal do Poder Legislativo de Viamão (87 servidores comissionados e 16 efetivos), situação esta que aparenta estar em conflito com os artigos 37, incisos II e VI, da Constituição da República e com a jurisprudência do Supremo



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

Tribunal Federal sobre o tema, a COMPROMISSÁRIA não poderá exceder, em nenhum momento, o índice de 50% (cinquenta por cento) de servidores detentores de cargo comissionado, do total de funcionários da Casa, considerado o quadro-geral de servidores da Câmara Municipal de Viamão, adequação a ser implementada no prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente TAC;

2.3 – A COMPROMISSÁRIA se compromete em promover concurso público com fito de preencher as vagas atualmente ocupadas de forma irregular por servidores de cargos comissionados, publicando, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, edital destinado ao preenchimento de cargos de provimento em todos os setores administrativos da Casa Legislativa;

Parágrafo único – o certame deverá contemplar tantas vagas quantas sejam necessárias à observância da paridade entre o quantitativo de servidores efetivos e detentores de cargos em comissão, observando-se o parágrafo único do item 2.2;

2.4 – A COMPROMISSÁRIA pactua que se absterá de nomear detentores de cargos comissionados para o exercício de atividades administrativas e rotineiras desvinculadas das funções de direção, chefia ou assessoramento;

Cláusula Terceira – DA FISCALIZAÇÃO



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

3.1 – O MINISTÉRIO PÚBLICO fiscalizará o cumprimento deste acordo, tomando as providências previstas na legislação em vigor, sempre que necessário, podendo requisitar informações ou documentos ou realizar inspeções ou vistorias na Câmara de Vereadores de Viamão;

3.2 - A celebração do presente ajuste, em razão da indisponibilidade do interesse em causa, não impede a aferição, após a edição da Lei Municipal referida no item 2.1 do presente TAC, do exame da sua compatibilidade com a Constituição da República e do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da caracterização do inadimplemento do avençado.

Cláusula Quarta – DA MULTA

4.1. O descumprimento das cláusulas ora pactuadas sujeitará, pessoalmente, após prévia notificação, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, o agente político que representa a Câmara Municipal de Viamão, signatária deste Termo de Ajuste, ao pagamento de multa diária equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento das condições estabelecidas nos itens 2.1, 2.2, parágrafo único, e 2.3 do presente Termo e multa equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, por descumprimento aos itens 2.2 e 2.4 deste TAC.

Parágrafo Primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, com a devida correção monetária.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor da Conta das Penas Alternativas do Fórum de Viamão/RS, Agência 0965, CC 0314368208, BANRISUL.

Parágrafo Terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação judicial pelo Ministério Público, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, ou se este, em razão de outras circunstâncias, vier a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção do patrimônio público e social.

Cláusula Quinta – DA EFICÁCIA

5.1. O presente Termo de Compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidas, de acordo com o artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 783, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Parágrafo primeiro – A execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento far-se-á sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais que possam ser adotadas em razão de seu descumprimento.

Parágrafo segundo - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO**

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pela Promotora de Justiça e pela Câmara Municipal, na pessoa de seu Presidente.

Karina Bussmann Cabeda,

Promotora de Justiça

Alexandre Gomes de Mello,

Presidente da Câmara Municipal de Viamão.

Marieli Paula Goulart,

Procuradora Geral da Câmara de Vereadores.